



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 83/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Lago Norte
Processo nº: 040.001.128/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Lago Norte, no período de 16/05/2016 a 20/05/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil, suprimentos de bens e serviços e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de organização das contas, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal do servidor ****, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados à Região Administrativa do Lago Norte – UG 190120 recursos na ordem de R\$ 5.869.997,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 5.509.286,02. O total empenhado foi de R\$ 5.455.425,49, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	5.869.997,00
(-) Alterações	(495.752,00)
(+) Movimentação de Crédito	150.000,00
Crédito Bloqueado	14.958,98
Despesa Autorizada	5.509.286,02
Total Empenhado	5.455.425,49
Crédito Disponível	53.860,53
Empenho Liquidado	5.448.397,36

Com base nos dados dos SIGGo, verificou-se que o montante acima foi assim distribuído:

MODALIDADE	VALOR em 2014 (R\$)
CONVITE	0,00
TOMADA DE PREÇOS	0,00
CONCORRÊNCIA	0,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	594.905,35
INEXIGIBILIDADE	274.048,57
NÃO APLICÁVEL	0,00
PREGÃO	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO	4.553.613,55
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	32.701,10
SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00



MODALIDADE	VALOR em 2014 (R\$)
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	0,00
PREGÃO PRESENCIAL	0,00
TOTAL	5.448.397,36

Dos valores empenhados por modalidade, na Administração Regional do Lago Norte, UG 190120, verificou-se que 83,5% se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destaca-se a dispensa de licitação com 10,21% do total empenhado, seguida de situações de inexigibilidade de licitação com 5,02%.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - PAGAMENTO DE MULTA E MORA COBRADAS DE FORMA INDEVIDA PELO LOCADOR

Fato

O Processo nº 149.000.054/2013 trata da locação de imóvel situado no Centro de Atividades CA-05, Bloco J-1, Lojas 12, 25, 30, 35, 40, 45, 59, 73, 78, 83, 88, 93, 98, 103, 118 e Salas 301 a 310, Bloco J-2, Lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118, com área útil de 1.548,86 metros quadrados, para uso da Sede da Administração Regional do Lago Norte, Contrato de Locação de Imóvel 03/2013 – RA XVIII, no valor mensal de R\$ 56.990,00.

A Construcen Administração e Incorporação, CNPJ 24.907.883/0001-86, encaminhou o “Requerimento Mensal Solicitando Pagamento de Aluguel” referente aos períodos de 01/08/2014 a 31/08/2014 e 01/09/2014 a 30/09/2014 em 22 de setembro de 2014, conforme carimbo do Protocolo da Administração Regional do Lago Norte.

No requerimento, fl. 318, a empresa cobrou uma multa de 10%, no valor de R\$ 6.019,02, e mora de 1%, no valor de R\$ 601,25, com a justificativa de que na ocasião dessa fatura encontrava-se em aberto o pagamento vencido em 01/09/2014 no valor de R\$ 60.190,21, conforme imagem a seguir:

PERÍODO (de/a):	01/09/2014	30/09/2014
PERÍODO (de/a):	01/08/2014	31/08/2014
DATA DE VENCIMENTO:	05/10/2014	

ALUGUEL REF.MÊS 09/2014		R\$ 60.190,21
ALUGUEL REF.MÊS 08/2014		R\$ 60.190,21
Multa	10,00%	R\$ 6.019,02
Mora	1,00%	R\$ 601,25
Correção Monetária	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 127.000,69

Atesto que foram prestados os
Serviços constantes desta nota.
Em 28/10/2014

Ass
158.345-8

OBSERVAÇÃO: QUANDO DA EMISSÃO DESTA FATURA ENCONTRA-SE EM ABERTO O PAGAMENTO VENCIDO OEM 01/09/2014 NO VALOR R\$60.190,21.



Ocorre que de acordo com a cláusula sexta – do pagamento do Contrato 03/2013:

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a **apresentação de Nota Fiscal**, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. (grifo nosso)

Dessa forma, o Locador cobrou indevidamente a multa e a mora referentes ao período de 01/08/2014 a 31/08/2014, pois este só apresentou documento solicitando o pagamento em 22/09/2014. Apesar da cobrança indevida, o Administrador Regional autorizou em 07/10/2014 o pagamento no valor de R\$ 127.000,69, 2014PP00262, fl. 327.

Causa

- Ausência de zelo na ocasião da liquidação e pagamento da despesa com aluguel.

Consequência

- Prejuízo ao erário no valor de R\$ 6.620,27.

Recomendações

1. Apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e mora cobradas indevidamente pelo locador.
2. Se o contrato estiver vigente, realizar a glosa dos valores cobrados indevidamente na próxima fatura.

2.2 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FISCAL NA OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Fato

O Processo nº 149.000.054/2013 trata da locação de imóvel situado no Centro de Atividades CA-05, Bloco J-1, Lojas 12, 25, 30, 35, 40, 45, 59, 73, 78, 83, 88, 93, 98, 103, 118 e Salas 301 a 310, Bloco J-2, Lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118, com área útil de 1.548,86 metros quadrados, para uso da Sede da Administração Regional do Lago Norte, Contrato de Locação de Imóvel 03/2013 – RA XVIII, no valor mensal de R\$ 56.990,00.

De acordo com o inciso II do parágrafo único do Art. 61 do Decreto 32.598/2010, na ocasião da liquidação da despesa, é indispensável o atestado de recebimento



do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal.

No mesmo sentido, a cláusula sexta – do pagamento do Contrato n. 03/2013 determina que:

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a **apresentação de Nota Fiscal**, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. (grifo nosso)

Ocorre que na análise do processo, verifica-se que a Construcen Administração e Incorporação, CNPJ 24.907.883/0001-86, não entregou nenhum documento fiscal. A empresa entregou “Requerimentos Mensais Solicitando Pagamento de Aluguel”. Nesse documento, o executor do contrato atestava os serviços prestados e encaminhava para liquidação e pagamento.

Dessa forma, verifica-se que a empresa não estava cumprindo com o disposto no Decreto 32.598/2010 e no Contrato de Locação 03/2013.

Causas

- Falha do executor no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização, liquidação e pagamento das despesas com aluguel.

Consequência

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;

Recomendação

- Exigir a entrega por parte do Locador de documento fiscal para a devida liquidação e pagamento da despesa de aluguel, afim de cumprir o disposto no Decreto 32.598/2010 e no Contrato de Locação 03/2013.

2.3 - PAGAMENTO DE DESPESA COM ALUGUEL SUPERIOR AO ESTIPULADO EM CONTRATO

Fato



O Processo nº 149.000.054/2013 trata da locação de imóvel situado no Centro de Atividades CA-05, Bloco J-1, Lojas 12, 25, 30, 35, 40, 45, 59, 73, 78, 83, 88, 93, 98, 103, 118 e Salas 301 a 310, Bloco J-2, Lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118, com área útil de 1.548,86 metros quadrados, para uso da Sede da Administração Regional do Lago Norte, Contrato de Locação de Imóvel 03/2013 – RA XVIII, no valor mensal de R\$ 56.990,00, assinado em 03/06/2013.

O primeiro termo aditivo foi assinado em 03 de junho de 2014. O novo valor pactuado a partir de 03 de junho de 2014 é de R\$ 60.190,21. O valor do mês de junho deve levar em consideração a locação de 2 dias no valor mensal de 56.990,00 e 28 dias no valor mensal de R\$ 60.190,21, perfazendo o valor de R\$ 59.976,86. Apesar disso, o valor cobrado pela empresa e pago pela Administração foi de R\$ 60.190,21, conforme 2014PP0164, emitida em 07/07/2014, no valor de R\$ 60.190,21.

Dessa forma, constatou-se que houve um pagamento de R\$ 213,35 a mais pela locação no mês de junho de 2014.

Causa

- Ausência de zelo na fiscalização, atesto e pagamento de despesa de aluguel.

Consequência

- Prejuízo de R\$ 213,35 (duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

Recomendações

1. Apurar responsabilidades pelo pagamento de valor indevido no mês de junho/2014;
2. Se o contrato estiver vigente, realizar a glosa do valor de R\$ 213,35 na próxima fatura.

2.4 - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESA

Fato

O Processo nº 149.000.054/2013 trata da locação de imóvel situado no Centro de Atividades CA-05, Bloco J-1, Lojas 12, 25, 30, 35, 40, 45, 59, 73, 78, 83, 88, 93, 98, 103, 118 e Salas 301 a 310, Bloco J-2, Lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118, com área útil de 1.548,86 metros quadrados, para uso da Sede da Administração Regional do Lago Norte, Contrato de Locação de Imóvel 03/2013 – RA XVIII, no valor mensal de R\$ 56.990,00.



Na análise do processo verificou-se que na ocasião do pagamento da despesa com aluguel no mês de maio/2014, no valor de R\$ 56.990,00, 2014PP00113, emitida em 21/05/2014, não houve autorização do ordenador para o pagamento da despesa. Ressalta-se que os documentos referentes ao pagamento do mês de maio/2014 encontram-se nas folhas 273 e 281.

Destaca-se que de acordo com o inciso V do art. 30 do Decreto 32.598/2010 compete ao ordenador de despesa a autorização do pagamento de despesa. Dessa forma, verifica-se que a emissão da Previsão de Pagamento ocorreu desconforme com a legislação vigente.

Causa

- Ausência de zelo no procedimento de pagamento de despesa de aluguel.

Consequência

- Descumprimento do Decreto 32.598/2010.

Recomendação

- Determinar ao setor responsável pela emissão da Previsão de Pagamento que verifique se o processo está devidamente instruído com a autorização do ordenador de despesa.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA SEM OBSERVAR O DISPOSTO NO DECRETO 33.788/2012 E O PARECER 949/2012 - PROCAD/PGDF

Fato

O Processo nº 149.000.054/2013 trata da locação de imóvel situado no Centro de Atividades CA-05, Bloco J-1, Lojas 12, 25, 30, 35, 40, 45, 59, 73, 78, 83, 88, 93, 98, 103, 118 e Salas 301 a 310, Bloco J-2, Lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118, com área útil de 1.548,86 metros quadrados, para uso da Sede da Administração Regional do Lago Norte, Contrato de Locação de Imóvel 03/2013 – RA XVIII, no valor mensal de R\$ 56.990,00.

O Decreto 33.788/2012 dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. Em seu art. 3º, o decreto especifica os documentos necessários para a instrução de processo de locação, bem como para renovações, prorrogações e reajustes, conforme especificado em seu § 1º.



Dentre os incisos do art. 3º do Decreto, na ocasião da contratação em 2013, observou-se que na descrição do objeto consta o endereço do imóvel a ser locado. Destaca-se que apesar da descrição do objeto no projeto ser minuciosa, não significa que se deve restringir o imóvel a ser locado, conforme foi descrito no projeto básico, fl. 101.

Na prorrogação do contrato por mais 12 meses, pactuada pelo 1º termo aditivo, assinado em 03 de junho de 2014, não há nova instrução do processo com os documentos elencados no art. 3º que por força do § 1º devem também estar presentes no caso de renovação e prorrogação. Destaca-se ainda que o parecer jurídico, foi emitido em 16 de junho de 2014, após a assinatura do termo aditivo. O motivo alegado foi que o cargo de chefe da ASTEC estava vago entre os dias 02 e 13 de junho de 2013.

Por fim, tanto a Nota Técnica n. 24/2013, fl. 120, como a Nota Técnica n. 03A/2014 – ASTEC/RA XVIII, fl. 288, não se manifestaram acerca do atendimento do disposto no art. 3º do Decreto 33.788/2012 e no Parecer 949/2012 – PROCAD/PGDF, de 22/11/2012. Sendo assim, as duas análises da Assessoria Técnica encontram-se com incompletas no que se refere ao atendimento do ordenamento jurídico vigente.

Causa

- Ausência de zelo na observância do Decreto 33.788/2012 e no Parecer 949/2012 – PROCAD/PGDF.

Consequência

- Descumprimento do Decreto 33.788/2012 e no Parecer 949/2012 – PROCAD/PGDF;

Recomendação

- Determinar à ASTEC que observe criteriosamente o disposto no Decreto 33.788/2012 e no Parecer 949/2012 – PROCAD/PGDF, inclusive para as renovações e prorrogações de contratos de aluguel.

3.2 - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS NA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

O Processo n.º 149.000.075/2014 trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação e Evento CNPJ/MF: 09.313.505/0001-80 para prestação de serviços de locação de estrutura necessária para apoiar a realização do evento em comemoração do 54 aniversário Lago Norte, nos dias 30 e 31 de maio. Em 30/05/2014, foi celebrado o Contrato n.º 01/2014,



no valor de R\$ 30.200,00, por meio de adesão ata registro preços 23/2013, pregão 37/2013 – SRP/SEDF. Ainda foram contratadas mais três empresas, por meio de dispensa em razão do pequeno valor, para a realização do evento, a saber:

CONTRATADA	NE	DATA NE	OBJETO	VALOR R\$
Arnaldo Braz de Sousa CNPJ – 12.836.552/0001-13	00107	27/05/2014	100 camisetas	1.300
Acrinox Comércio de Peça em Acrílico Ltda. CNPJ – 05.319.327/0001-44	00108	28/05/2014	3 Placas de Homenagem em Aço Escovado	495,00
Fofura Copiadora CNPJ – 05.629.064/0001-70	00110	28/05/2014	30 impressões Diplomas em papel couchê	60,00

O artigo 27 do Decreto Distrital n.º 34.509/2013 elenca os requisitos obrigatórios quando dos procedimentos de adesão a ata de registro de preços:

Art. 27. Nos processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal deverão constar:

I – restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade;

II – comprovação da vigência da ata de registro de preços;

III – termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços;

IV – comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;

V – obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador da ata no edital, desde que não estejam em conflito com as regras vigentes no Distrito Federal;

VI – comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;

VII – instrução do processo com cópias do edital, da ata de registro de preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;

VIII – minuta contratual em conformidade com os padrões vigentes no Governo do Distrito Federal;

IX – manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;

X – anuência do órgão gerenciador da ata;

XI – assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;

XII – documento de representação devidamente autenticado;

XIII – prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira; e

XIV – manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação.

Verificou-se nos autos a ausência da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequada à legislação do Distrito Federal, e comprovação da tríplice regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira.



Causa

- Instrução processual em desconformidade com o Parecer Normativo n.º 1.191/2009 – PGDF e com as exigências contidas no Art. 27º do Decreto Distrital n.º 34.509/2013, vigente à época.

Consequência

- Contratação de empresa sem a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira quando da elaboração do contrato de aquisição.

Recomendação

- Quando da adesão a ata de registro de preço, cumprir os requisitos exigidos no artigo 29 do Decreto n.º 36.519, de 28/05/2015.

3.3 - AUSENCIA DE CERTIDÕES REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE JORNAIS

Fato

O Processo n.º 149.000.093/2014 trata da contratação JM Torres Jornais, Revistas LTDA ME, CNPJ – 01.018.845/0001-77, para fornecimento de 2 assinaturas anuais de periódicos: 02 exemplares do jornal correio brasiliense e 02 exemplares do Jornal de Brasília, no período de 28/07/14 a 27/07/15. Em 28/07/2014, foi celebrado o Contrato n.º 02/2014 no valor de R\$ 2.294,00, por meio de dispensa de licitação em função do valor.

Verificou-se nos autos a ausência das certidões para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e econômica para celebração do referido contrato. Só consta nos autos a alteração contratual da sociedade e cópia do documento de identidade do representante legal da empresa, fl.32/36.

De acordo com o art. 29 da Lei 8.666/1993, a prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) faz parte da documentação relativa à regularidade fiscal.

No que se refere a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, o art. 31 da Lei 8.666/1993 inclui o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, dentre outros documentos.

Apesar do disposto acima, no processo não constam todos os documentos elencados nos art. 29 a 31 da Lei 8.666/1993.



Causa

- Falha de procedimentos para verificação das certidões durante o processo de contratação.

Consequências

- Risco de contratar empresas em débito com a Administração;
- Risco de não continuidade da prestação do serviço pela empresa com situação fiscal irregular.

Recomendação

- Nas futuras contratações implementar o uso do check-list a ser preenchido pelo responsável pela formalização dos contratos, com o fim, dentre outros, de verificar a presença e/ou validade das certidões de regularidades exigidas quando das contratações.

3.4 - AUSENCIA DE MECANISMO DE CONTROLE REFERENTE AO RECEBIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS DA EMPRESA CONTRATADA. DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO GDF

Fato

O Processo n.º 149.000.093/2014 trata da contratação JM Torres Jornais, Revistas LTDA ME, CNPJ – 01.018.845/0001-77, para fornecimento de 2 assinaturas anuais de periódicos: 02 exemplares do jornal correio brasiliense e 02 exemplares do jornal de Brasília, no período de 28/07/14 a 27/07/15. Em 28/07/2014, foi celebrado o Contrato n.º 02/2014 no valor de R\$ 2.294,00, por meio de dispensa de licitação em função do valor.

Verificou-se nos autos a ausência de documentos que comprovem o controle no recebimento diário dos jornais. Não consta nos autos relatórios de acompanhamento de execução do objeto contratado.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 02/2016 – DIRAD/CONAG/SUBC/CGDF, de 17/05/2016, foi solicitado cópias de documentos que demonstrassem a existência do controle no recebimento diário dos referidos jornais e durante a vigência contratual.

Por meio do MEMO n.º 03/2016 – ASCOM, a chefia da Assessoria de Comunicação informou que desconhecia qualquer controle no recebimento dos referidos periódicos, e que fora nomeada para assumir a então chefia em 29 de janeiro de 2015, conforme teor a seguir:



MEMO n.º 03/2016 -ASCOM

(...)

Em resposta informo:

1. Desconheço qualquer controle de recebimento dos periódicos versados.
2. Conforme Cópia em anexo do Diário Oficial do Distrito Federal somente fui nomeada para assumir a chefia da Assessoria de Comunicação desta Região Administrativa em 29 de janeiro de 2015.

(...)

A existência de controle no recebimento de periódicos é uma ferramenta para comprovação e acompanhamento da execução do objeto contratado. A inexistência deste configura falha no acompanhamento de responsabilidade do executor. Em 15/08/2014 a chefe da assessoria de comunicação, à época, foi nomeada executora do Contrato n.º 02/2014, conforme OS 15, de 05/08/14, publicada no DODF n.º 160, 05/08/14. Assim em 29 de janeiro de 2015 o referido contrato ainda estava vigente, pois seu prazo foi até 27 de julho de 2015, e a execução deveria ser acompanhada pela então executora.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Consequências

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto e/ou possível execução em desacordo com o contrato.

Recomendações

1. Adotar medidas administrativas a fim de constar nos autos, ou arquivados como normativos legais, formulários e/ou planilhas que comprovem o controle efetivo da execução do objeto contratual;
2. Implementar cursos contínuos de capacitação para os executores da unidade a fim de aprimorar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos.



3.5 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fato

O processo 149.000.054/2013 trata da locação de imóvel situado no Centro de Atividades CA-05, Bloco J-1, Lojas 12, 25, 30, 35, 40, 45, 59, 73, 78, 83, 88, 93, 98, 103, 118 e Salas 301 a 310, Bloco J-2, Lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118, com área útil de 1.548,86 metros quadrados, para uso da Sede da Administração Regional do Lago Norte, Contrato de Locação de Imóvel 03/2013 – RA XVIII, no valor mensal de R\$ 56.990,00.

Na análise do processo verificou-se que não há relatórios de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato. Tal fato contraria o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, o qual reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

O Processo n.º 149.000.093/2014 trata da contratação JM Torres Jornais, Revistas LTDA ME, CNPJ – 01.018.845/0001-77, para fornecimento de 2 assinaturas anuais de periódicos: 02 exemplares do jornal correio brasiliense e 02 exemplares do jornal de Brasília, no período de 28/07/14 a 27/07/15. Em 28/07/2014, foi celebrado o Contrato n.º 02/2014 no valor de R\$ 2.294,00, por meio de dispensa de licitação em função do valor.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Consequências

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Recomendações

1. Exigir a emissão de todos os relatórios de acompanhamento e posteriormente orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Acompanhamento, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010;



2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões;

3. Em caso de comprovação da não prestação dos serviços, instaurar procedimento correcional e de Tomada de Contas Especial.

3.6 - AUSÊNCIA DE ATESTO E/OU ATESTO SEM IDENTIFICAÇÃO

Fato

O Processo n.º 149.000.001/2014 trata das despesas com o pagamento de taxas condominiais dos blocos J1 e J2, sede da Administração Regional do Lago Norte, decorrente do Contrato de Locação n.º 001/2008.

Verificou-se ausência de atesto nos requerimentos solicitando pagamento de taxa ordinária de condomínio referente aos meses de janeiro, fevereiro, agosto e setembro de 2014, conforme tabelas a seguir.

BLOCO J1 – 2014 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NELSON PLAZA

PERÍODO	DATA EMISSÃO REQUISIÇÃO PAGAMENTO	FOLHA REQUISIÇÃO PAGAMENTO	VALOR MENSAL R\$	PP	DATA PAGAMENTO
01 a 31/01	05/01	12	10.408,93	00007	16/01
01 a 28/02	05/02	36	10.408,93	00056	05/03
01 a 31/08	05/08	172	10.408,93	000263	06/10
01 a 30/09	17/09	172	21.130,12	000263	06/10

BLOCO J2 – 2014 - COND. EDIFÍCIO LUCIA PLAZA

PERÍODO	DATA EMISSÃO REQUISIÇÃO PAGAMENTO	FOLHA REQUISIÇÃO PAGAMENTO	VALOR MENSAL R\$	PP	DATA PAGAMENTO
01 a 31/01	05/01	22	2.566,30	00008	16/01
01 a 28/02	05/02	48	2.566,30	00057	05/03
01 a 31/08	05/08	184	2.566,30	000264	06/10
01 a 30/09	17/09	184	5.209,61	000264	06/10

Ressalta-se que de acordo com o inciso IV do parágrafo 5º do art. 41 do Decreto 32.598/2010 é da competência e responsabilidade do executor atestar a conclusão das etapas ajustadas.



O fato foi recorrente no Processo n.º 149.000.075/2014 que trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação e Evento CNPJ/MF: 09.313.505/0001-80 para prestação de serviços de locação de estrutura necessária para apoiar a realização do evento em comemoração ao 54º aniversário Lago Norte, nos dias 30 e 31 de maio. Em 30/05/2014, foi celebrado o Contrato n.º 01/2014, no valor de R\$ 30.200,00, por meio de adesão ata registro preços 23/2013, pregão 37/2013 – SRP/SEDF. Ainda foram contratadas mais três empresas, por meio de dispensa em razão do pequeno valor, para realização do evento, a saber:

CONTRATADA	NE	DATA NE	OBJETO	VALOR R\$
Arnaldo Braz de Sousa CNPJ – 12.836.552/0001-13	00107	27/05/2014	100 camisetas	1.300
Acrinox Comércio de Peça em Acrílico Ltda CNPJ – 05.319.327/0001-44	00108	28/05/2014	3 Placas de Homenagem em Aço Escovado	495,00
Fofura Copiadora CNPJ – 05.629.064/0001-70	00110	28/05/2014	30 impressões Diplomas em papel couchê	60,00

Verificou-se a ausência de atesto na Nota Fiscal 680, fl.133, sem data, emitida pela empresa Fofura Copiadora, no valor de R\$ 60,00 e na Nota Fiscal 2238, fl. 138, de 29/05/2014 emitida pela empresa Acrinox Comércio de Peça em Acrílico Ltda.

Ainda nestes autos verificou-se que o atesto apostado na Nota Fiscal 23, de 10/06/2014, no valor de R\$ 30.200,00 os campos nome extenso, matrícula e data não foram preenchidos. Consta apenas rubrica. O que impossibilita a identificação do responsável pelo acompanhamento e execução contratual.

Causa

- Falha no procedimento de atesto das despesas.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário pela ausência e/ou reconhecimento deficiente da despesa realizada.

Recomendações

1. Determinar ao setor responsável pelo pagamento que verifique se as requisições de pagamento/faturas/Nota Fiscal estão devidamente atestadas pelo executor do contrato;
2. Capacitar os executores de contrato para o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados.



3.7 - ATESTO ANTECIPADO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Fato

O Processo nº 149.000.054/2013 trata da locação de imóvel situado no Centro de Atividades CA-05, Bloco J-1, Lojas 12, 25, 30, 35, 40, 45, 59, 73, 78, 83, 88, 93, 98, 103, 118 e Salas 301 a 310, Bloco J-2, Lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118, com área útil de 1.548,86 metros quadrados, para uso da Sede da Administração Regional do Lago Norte, Contrato de Locação de Imóvel 03/2013 – RA XVIII, no valor mensal de R\$ 56.990,00.

Na análise do processo, a equipe de auditoria verificou que o atesto do executor no mês de julho, ocorreu em 17/07/2014, ou seja, antes do término do mês de competência. Fato semelhante, também ocorreu na ocasião do atesto do mês de novembro.

Ressalta-se que de acordo com o inciso IV do parágrafo 5º do art. 41 do Decreto 32.598/2010 que é da competência e responsabilidade do executor atestar a conclusão das etapas ajustadas. Se o atesto ocorrer antes do período de referência, o executor estará atestando uma etapa não concluída.

Causa

- Falha no procedimento de atesto das despesas de locação de imóvel.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário pelo atesto de despesa ainda não completamente realizada.

Recomendação

- Determinar ao setor responsável pelo pagamento que verifique se a Nota Fiscal está devidamente atestada pelo executor do contrato e se o período da locação foi efetivamente cumprido pela contratada.

3.8 - FALHAS APONTADAS EM RELATÓRIOS DE BENS - EXERCÍCIO 2014

Fato

À fl. 195 do Processo nº 040.001.128/2015 consta o Relatório de Bens Imóveis nº 032/2015, de 02/02/2015, o qual recomendou adoção de medidas para os seguintes itens:

2. Bens Imóveis não incorporados



Com relação aos imóveis não incorporados, tendo em vista não ter sido encaminhada nenhuma documentação, reiteramos as providências solicitadas em exercícios anteriores, visando a regularização do terreno/edificações registrada nos códigos abaixo relacionados.

2.1 Imóvel a regularizar/código 90

Registro das edificações que não possuem documento que comprove a propriedade do terreno e documentos da edificação.

Ressaltamos que a incorporação do terreno será efetivada à vista da certidão cartorial em nome do Distrito Federal e para a incorporação das edificações deverá ser apresentada a Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra – nota de empenho e memorial descritivo da obra. Solicitamos agilizar providências visando a regularizar a situação desses imóveis.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2015-DIRAD /SUBCI/CGDF, em 06/05/2016, que requereu manifestação da Unidade em face dos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda, bem como do Relatório Final do Inventário Patrimonial da Unidade no que se refere às providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas. A unidade respondeu no dia 17/05/2016:

Pendências da regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (código 91) e imóveis a regularizar (código 90)

1. Comunico que a conciliação contábil relativa aos valores dos Bens Imóveis estão de acordo com o Demonstrativo dos Bens Patrimoniais fornecido pelo Núcleo de Materiais e Patrimônio desta Administração
2. No caso o erro indicado pelo código 91 já foi regularizado de forma que não consta mais dos relatórios do SISGEPAT.
3. Os erros indicados sob código 90 tratam-se respectivamente de 03 (três) PEC (ponto de encontro comunitários) e centro comunitário instalado na Região do Núcleo Rural Córrego do Palha.
4. Quanto aos PEC estes foram instalados na R.A. pela NOVACAP de acordo com programa próprio da Secretaria de Estado de Obras. Esta coordenação já solicitou à Coordenação Executiva - COEX que verifique em seus arquivos a existência de documentação referente às obras para que possamos autuar processo com vistas à incorporação dos bens.
5. O centro comunitário consiste de edificação instalada em área originalmente pertencente à TERRACAP. No caso a Companhia se comprometeu à época em realizar os devidos procedimentos para o registro do imóvel em cartório e posterior repasse para incorporação



do bem ao patrimônio do Distrito Federal, como consta do despacho 131/2015-DIREC/TERRACAP anexo. Conforme o mesmo despacho o registro somente deverá ocorrer após toda uma gama de procedimentos para a regularização fundiária da área, os quais incluem licenciamento ambiental, estudos urbanísticos etc.

6. Ocorre que para a derradeira incorporação do bem imóvel ao patrimônio desta R.A. é imprescindível a apresentação de documento que comprove a propriedade do imóvel. Naquele despacho a autoridade competente indica a impossibilidade do registro com brevidade no que se dispõe a conceder termo de cessão do imóvel. Dessa maneira nos manifestamos ao Senhor Administrador para que oficie à TERRACAP reiterando o interesse no termo de Cessão (forma de dar mais segurança jurídica ao negócio), porém que conclua o procedimento para o registro cartorial sem o qual não podemos proceder à incorporação.
7. Também solicitamos que se oficie à Coordenadoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda para que nos oriente no caso, pois que, pelo estado da arte, não será possível brevemente concluir o processo de incorporação. Com isso haverá uma discrepância do Balanço Patrimonial.
8. Quanto à correção dos procedimentos foi solicitado ao NUMAP/GEAD que ao tomar conhecimento de quaisquer obras em andamento na R.A de imediato autue processo objetivando sua posterior incorporação. Também foi noticiado à COEX (responsável pelo acompanhamento de obras) para que sempre no início e ao término de instalação/edificação de equipamento público noticie ao COAG de forma circunstanciada e descritiva.

Ressalta-se que as ações acima mencionadas pela Unidade serão objeto de monitoramento e futuras auditorias.

Causas

- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio/SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;
- Negligência do setor responsável na adoção das providências requeridas.



Consequência

- Manutenção de falhas apontadas no Relatório de Bens Imóveis nº 032/2015.

Recomendação

1. Designar em um prazo de até 30 dias comissão de servidores destinada à promover o levantamento de informações necessárias a imediata regularização das situações apontadas no relatório emitido à fl. 195, pela Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON/SEF.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato

O Relatório Contábil Anual, exercício 2014 elaborado pela Subsecretária de Contabilidade, às fls. 184/188 aponta a necessidade de regularização de diversas contas contábeis. A equipe de auditoria requereu manifestação da Unidade acerca da solução das pendências, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2015, de 06/05/2016 e obteve a seguinte resposta:

1 – ATIVO
1.1 – 113811300 – CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:

- Informamos que realizamos pesquisa na conta contábil **113811300**. E que, a partir do presente momento serão feitos os respectivos registros e acompanhamentos dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública por esta Gerência de Orçamento e Finanças, com informações oriundas da Gerência de Licenciamento, responsável pelas respectivas licenças dos permissionários ocupantes de área pública.

2 – PASSIVO
2.2 – 218830102 – INSS DE SERVIDORES CELETISTAS:

- Informamos não haver pendências quanto ao pagamento da Guia de Previdência Social – GPS, conforme demonstra a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (vide anexo I).

2.3 – 218924000 RESTOS A PAGAR:



- Trata-se de pendências no valor de R\$ 10.774,94 (dez mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) junto a Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, de faturas que permaneceram em aberto relativas ao exercício de 2014, levantadas pela Executora do Contrato com a Gerência de Orçamento e Finanças. Na época as faturas foram pagas através das Ordens Bancárias: 2014OB15880 e 2014OB22460, porém canceladas pelas Ordens de Cancelamentos: 2014OC00356, 2014OC00551 e 2014OC00355, respectivamente (vide anexo II). No mês de Dezembro de 2015, a Administração Regional do Lago Norte recebeu fatura no valor de R\$ 3.416,01 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e hum centavo), relativa a débitos anteriores (vide anexo II), fatura esta que

foi paga através do Processo 149.000.163/2015 e que correspondia a uma destas faturas em aberto. Informamos ainda, que as outras faturas que ainda se encontram em aberto a executora já está providenciando junto a Companhia a regularização das mesmas.

Não Processados:

- Refere-se a Crédito Remanescente em Nota de Empenho 2014NE00178 para honrar fatura no valor de R\$ 4.552,16 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) da CEB Distribuição referente ao mês de dezembro de 2014 com vencimento em 19/01/2015 (vide anexo III).

4 – ATOS POTENCIAS

4.1 – 812310000 - CONTRATOS COM TERCEIROS:

- Informamos que realizamos pesquisa no PSIAT 185 – Lista Contratos (SIGGO) e as contas contábeis, que estão demonstradas no quadro abaixo, não foram dadas baixas por motivo de contrato inexistente. Vale lembrar que já foram feitas várias solicitações através de telefonemas para solucionar o problema (vide anexo IV).

Conta Contábil	Conta Corrente	Saldo Contábil
812310301	13732	630.082,80
812310401	9870	3.712,20
812310201	11931	7.240,65

Informo ainda, que já foram realizados a inativação dos contratos já extintos desta Unidade Administrativa (vide anexo IV).

Ressalta-se que as ações acima mencionadas pela Unidade serão objeto de monitoramento e futuras auditorias.



Causas

- Rotatividade de servidores e ausência de continuidade dos atos de gestão;
- Falta de controle e acompanhamento tempestivo de lançamentos em contas contábeis.

Consequências

- Baixa fidedignidade dos dados contábeis;
- Possibilidade de erro nas informações e elaboração dos balancetes da Unidade.

Recomendações

1. Promover mensalmente a conciliação e acompanhamento dos saldos contábeis.
2. Designar em até 30 dias Comissão de servidores destinada a Providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - IRREGULARIDADES NOS CONTROLES DE PERMISSONÁRIOS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 001/2016-DIRAG/CONAG/SUBCI/CGDF, de 06/05/2016, requisitamos disponibilizar informações quanto ao cadastro atualizado de permissionários (feira, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e situação de todos os permissionários adimplentes e inadimplentes, bem como o método de controle /verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública.

A equipe recebeu um relatório dos quiosques em 16/05/2016. O relatório apresentado não atende ao solicitado, pois só consta o endereço, o tipo de comércio e se está ou não adimplente. Não consta sem nenhum tipo de informação relacionada à identificação do proprietário ou informações de número de processo, área utilizada e situação de adimplência. Diante do não atendimento às informações requeridas, a equipe emitiu a Solicitação de Auditoria n. 2/2016 – DIRAG/CONAS/SUBCI/CGDF, de 20/05/2016, solicitando informar as providências adotadas quanto à situação de inadimplência dos quiosques, bem como a ausência de informações quanto ao quiosque 25 do “Relatório de Quiosques”. A Administração Regional do Lago Norte respondeu em 23/05/2016:



Retorno o presente documento, que trata de solicitação de auditoria encaminhada pela diretoria de auditoria do governo. Dentre os pedidos, os que competem a esta Coordenadoria são as informações acerca das providências adotadas quanto à situação de inadimplência dos quiosques, assim como o motivo da ausência de informações quanto ao quiosque 25.

Em resposta, informo que esta Administração tem atuado em parceria com a AGEFIS para combater os quiosques irregulares e os permissionários inadimplentes. Neste sentido, encaminhamos para a AGEFIS o ofício nº811/2015, para a Terracap o ofício nº 722/2015 e para o IBRAM o 709/215 (em anexo). Iremos também enviar novo ofício para a AGEFIS reiterando a relação de quiosques inadimplentes.

Quanto ao "Relatório Quituart", esclarecemos que a responsabilidade de cobrança é do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, pois a Quituart encontra-se em área do referido departamento.

Sobre o Quiosque 25 do "Relatório dos Quiosques", foram realizadas visitas ao quiosque em questão e até a presente data não constatamos a presença do proprietário para o esclarecimento das informações e os funcionários que nos recebem não souberam nos prestar as informações solicitadas informar.

Cumpramos esclarecer que o inciso VI do art.14, da Lei nº 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação.

Causas

- Ausência de controle efetivo administrativo no acompanhamento dos procedimentos relativos ao licenciamento das atividades dos permissionários que ocupam espaços públicos na área da Administração Regional;
- Falta de capacitação dos servidores;

Consequência

- Descontrole no acompanhamento dos procedimentos relacionados a permissionários.



Recomendações

1. Orientar o setor responsável que promova, caso não o esteja fazendo, o controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas destinadas às feiras da RA-X e respectivo lançamento na conta contábil 112192500-Permissionários a Receber quanto ao recebimento de valores arrecadados;
2. Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários) que permita obter controle efetivo de permissionários;
3. Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos ao recolhimento das taxas de ocupação de área pública.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.3	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.2 e 2.4	Falhas Médias

Brasília, 07 de outubro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL